



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO N° 103/11

Data: 2/08/11 16:47 horas

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Encaminha-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
em 03/09/11

Presidente

“Proíbe a prática de soltar pipas, papagaios e similares  
em vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito  
Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares, em vias e logradouros públicos do Município de Anápolis, exceto em locais determinados pelo Poder Executivo, mediante decreto regulamentador.

**Parágrafo único** - Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

**Art. 2º** - Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em campos esportivos, públicos ou privados, clubes associativos ou em áreas localizadas na zona rural.

**Art. 3º** - Fica vedado em todo território Municipal o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes, conhecido como cerol ou similares.

**Art. 4º** - O Poder Executivo determinará a qual departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constantes, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas de cerol e materiais utilizados em sua confecção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

em poder dos infratores, material este que deverá posteriormente ser-lhes dada a destinação adequada.

**§ 1º** - A Prefeitura Municipal entregará semanalmente ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópias dos autos de infração e das multas aplicadas.

**§ 2º** - Parte dos valores arrecadados com a aplicação das multas resultantes desta Lei, será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município vender, expor, manter em estoque cerol ou materiais utilizados em sua confecção.

**§ 1º** - Se entende por cerol a mistura de cola com vidro, destinada a ser aplicada na linha utilizada para empinar pipas, papagaios e similares.

**§ 2º** - Ao infrator da disposição deste artigo será aplicada a multa disposta no inciso III, do art. 6º, cumulada com a apreensão das mercadorias expostas, postas à venda ou estocadas em depósito.

**Art. 6º** - O descumprimento desta lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades, além da apreensão de todos os artefatos vedados por lei:

I - multa de 20 (vinte) UFIRs por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% a título de agravante. Nas infrações do disposto no art. 1º, será considerado infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações;

II - multa de 50 (cinquenta) UFIRs, por ocasião da infração ao art. 3º, desta lei, acrescentada de 50% a título de agravante. Será considerada a infração de natureza grave, quando o uso de artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum sem as características acima;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

III - na infração ao disposto no art. 5º, será aplicada multa de 100 (cem) UFIRs ao estabelecimento infrator, e a cassação do alvará de funcionamento;

IV - em caso de reincidência, o valor da multa será dobrada.

Parágrafo único - Sendo menor o infrator, o valor da multa será exigido de seus pais ou responsáveis.

**Art. 7º** - Dá aplicação da multa prevista no artigo anterior, caberá recurso a Prefeitura Municipal no prazo de cinco dias, ouvindo o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Mesmo vencedor o recurso, não se devolverão artefatos ou materiais apreendidos.

**Art. 8º** - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Art. 9º** - Em conjunto com as autoridades locais de ensino, o Município poderá desenvolver campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanto ao uso de linhas dotadas de cortantes (cerol).

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 02 de agosto de 2.011.

JOÃO FÉITOSA  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

## Justificativa

Inúmeras brincadeiras e brinquedos que tiveram origem em outras partes do mundo, hoje em dia se integraram ao folclore brasileiro. Este é o caso da pipa, ou papagaio, muito comum entre os brinquedos mais populares das crianças.

As pipas que tanto encantam nasceram na China antiga, por volta do ano 1200 a. C. e, sem dúvida, caracterizam uma brincadeira saudável e que proporciona o bom desenvolvimento de nossas crianças.

Mas hoje percebemos um quadro preocupante: o cerol, definido no dicionário como sendo *"massa de cera, pez e sebo, com que os sapateiros enceram as linhas"* teve sua composição alterada e, acrescido de vidro moído, passou a ser utilizado nas linhas das pipas para cortar outras linhas e derrubar pipas que, porventura, estiverem no céu.

Mas essa *"Guerra nas Nuvens"* traz, além do perigo direto de ferir as crianças durante o preparo do cerol, ou até mesmo durante a brincadeira, vem oferecendo um sério risco à comunidade. Segundo as estatísticas da Associação Brasileira de Motociclistas ABRAM, o índice de acidentes envolvendo o uso de cerol e os motociclistas aumentou muito, principalmente nas grandes metrópoles. Ainda segundo a ABRAM, a cada 100 acidentes envolvendo pipas, 25% costumam ser fatais.

Sendo assim, vemos a necessidade de apresentar a presente propositura que aliada a outras iniciativas como por exemplo a realização de uma campanha educativa entre os alunos da Rede Municipal de Educação de Anápolis e demais membros da sociedade se apresentam como fatores de diminuição e até, quem sabe, o fim desta triste estatística.